



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008-03/2019**

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, na cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado neste ato pelo Vice-Prefeito em exercício, Sr. **FABIANO ROGÉRIO IMMICH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 660.595.180-87, residente e domiciliado neste município, denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUL MAGNA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.578.728/0001-47, com sede na Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann, 720, Bairro Arroio Grande, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.840-010, representada por seu Sócio Administrador Sr. **DANIEL CREMONESE FERRARI**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, inscrito no CPF sob nº 012.704.910-08, portador do RG nº 9089239348, residente e domiciliado na Rua Professor Simão H. a Campis, 420, Bairro João Alves, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP: 96.826-440, denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo nº 2125/2018, Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 16/2018** e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa de consultoria ambiental para prestar os serviços de assessoria e emissão de pareceres técnicos para a realização do licenciamento ambiental municipal e outras atividades relacionadas ao Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico - DMASB. O objeto de contratação deverá incluir a consultoria e o assessoramento técnico para os diversos aspectos que compõem a gestão ambiental municipal, em três dias ao mês, com duração de oito horas/dia, através de equipe multidisciplinar, contemplando:

- 1 Profissional com formação em Engenharia Ambiental;
- 1 Profissional com formação em Biologia;
- 1 Profissional com formação em Química ou Engenharia Química;
- 1 Profissional com formação em Geologia ou Engenharia de Minas;
- 1 Profissional com formação na área de Agronomia (Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Agrícola ou Técnico em Agricultura/Agropecuária).

**1.2.** Os serviços a serem realizados pelos profissionais no Município durante o turno de consultoria e o assessoramento técnico contemplam:

- vistoria *in loco* pelo profissional solicitado e habilitado, conforme área de atuação, verificação e análise técnica dos processos, com emissão de pareceres técnicos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos de impacto local e para outras atividades relacionadas à área ambiental, conforme Legislação Federal, Estadual e Resoluções CONSEMA e suas alterações. A elaboração dos pareceres técnicos deverá ser avaliada de forma conjunta com a equipe do DMASB antes da finalização;

- consultoria e assessoria profissional técnico-administrativa presencial, com participação dos técnicos a serem solicitados pelo DMASB, com atendimento na orientação aos setores da administração municipal, além de atendimento telefônico e por e-mail, quando necessário. Ainda, quando necessário, poderá ser solicitado turno extra, pagando-se por hora de assessoria prestada, o que será solicitado pelo Município, com pedido de no mínimo 24 horas de antecedência à empresa;

- emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs por todos os profissionais contratados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- Ressalta-se que a consultoria e assessoria profissional técnico-administrativa compreendem, além da emissão de pareceres técnicos, o auxílio na tomada de decisões, participação em reuniões técnicas, dentro e fora do município, orientações e esclarecimentos pertinentes à área ambiental, atendimento aos munícipes, secretários municipais e gabinete do prefeito, dentre outras atividades afins, fornecendo os profissionais habilitados para as análises necessárias. Já as vistorias aos empreendimentos e locais dos projetos, por serem atos administrativos, serão executadas com a presença de funcionário da Administração Municipal. Após a vistoria, o profissional contratado poderá levar os processos administrativos para análise, sendo responsável por eles durante o período de análise e emissão do parecer até sua devolução ao Departamento, através de assinatura de Termo de Responsabilidade. A quantidade de pareceres ficará a critério do Município (solicitação pelo Departamento de Meio Ambiente e Saneamento Básico), conforme a necessidade de cada atividade. A locomoção dos profissionais que prestarão os serviços até a sede da Prefeitura – Centro Administrativo, bem como o seu retorno, será de responsabilidade da licitante vencedora, bem como as despesas e equipamentos necessários para a elaboração dos pareceres.

## 2. DO PREÇO

2.1. O Município pagará à Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) por mês, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto e o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) por hora extra assessoria.

2.2. O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, pessoal e alimentação.

## 3. DO PAGAMENTO

3.1. O Município efetuará o pagamento dos serviços de acordo com o preço por mês em até 10 (dez) dias corridos após apresentação do relatório mensal dos serviços executados, bem como da respectiva nota fiscal ao setor de pagamentos, visados por servidor responsável, bem como comprovante de recolhimento de INSS e FGTS e respectiva GFIP. Na nota fiscal deverá constar a **Tomada de Preços 16/2018**, bem como o número do **Contrato 008-03/2019**.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão a conta dos seguintes recursos financeiros, consignados no Orçamento Municipal vigente:

**Secretaria de Infraestrutura – Departamento Meio Ambiente – 655.4**

## 5. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Os valores do presente contrato serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento, podendo sofrer alteração em caso de prorrogação de contrato, aplicando-se a variação do IGPM/FGV.

5.2. Os valores do presente contrato não pagos nas datas aprezadas, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária do Índice Geral de Preços de Mercado, IGPM/FGV, pró-rata/dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## **6. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1.** O presente contrato entrará em vigor no dia 01/02/2019 e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** A prestação dos serviços deverá ter início no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente contrato, os serviços deverão ser executados de acordo com o Edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

## **7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**7.1.** Constituem Direitos das Partes:

**7.1.1.** Do Município:

- a) receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante toda a execução do Contrato.

**7.1.2.** Da Contratada:

- a) receber os valores segundo forma e condições estabelecidas neste Contrato.

**7.2.** Constituem Obrigações das Partes:

**7.2.1.** Do Município:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado, segundo formas e condições estabelecidas;
- b) exercer fiscalização sobre a execução dos serviços de modo a comprovar se estão em acordo com o ajustado,
- c) dar ao contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

**7.2.2.** Da Contratada:

- a) assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- b) executar os serviços de acordo com o que estipula o contrato;
- c) observar os requisitos mínimos de qualidade e segurança;
- d) comprovar perante o MUNICÍPIO, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;
- e) quando da execução dos serviços, submeter-se à fiscalização do MUNICÍPIO.

**7.3.** Os serviços deverão ser executados dentro das normas da boa técnica, sendo rejeitados aqueles que não estiverem de acordo com o que foi acordado, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los sem qualquer custo adicional.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO**

**8.1.** A Fiscalização e supervisão do contrato estará a cargo do Gestor de Contratos e Fiscal de Contratos designados pela Portaria 4498/2019.

## **9. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstas no artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**9.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

- c) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- d) descumprimento de qualquer Cláusula Contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- f) amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- g) judicialmente, nos termos da Legislação.

**9.3.** A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma em que a mesma determinar.

## **10. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**10.1.** A Comissão de Licitações poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa nas formas previstas no item 10.2;
- III – rescisão de contrato;
- IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul/RS, por

prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul/RS.

**10.2.** Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) desatender às determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo Ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;
- h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

**10.3.** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da imprensa oficial do Município.

**11.2.** Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital e seus anexos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Tomada de Preços nº 16/2018.

**11.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Santa Clara do Sul/RS, 01 de fevereiro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

FABIANO ROGÉRIO IMMICH

Vice-Prefeito em Exercício

**SUL MAGNA ENGENHARIA LTDA**

DANIEL CREMONESE FERRARI

Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

CPF: